REGISTRO
FLS. 66 DO LIVRO nº. 05
Caçu, 02/ 09 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 353, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal a Banda de Música Municipal de Caçu, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado.

Art. 3º - As remunerações dos membros da Banda de Música Municipal de Caçu, a serem pagas por hora de ensaio, serão as seguintes:

I - Classe Especial (músico formado)..... Cr$ 3.785
II - Classe A ..... Cr$ 1.364
III - Classe B ..... Cr$ 910
IV - Classe C ..... Cr$ 682

§ 1º - Os Membros da Banda de Música que ocuparem outro cargo nesta Prefeitura, perceberão gratificações idênticas às remunerações dos demais membros de igual nível.

§ 2º - A comprovação da classe far-se-á mediante exibição de atestado expedido pelo Maestro da Banda, mensalmente.

§ 3º - As remunerações e gratificações, de que trata este artigo, terão os seus valores reajustados, automaticamente, com base no mesmo percentual do Salário Mínimo.

Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Caçu incumbirá: difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Caçu poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 6º - A Banda de Música Municipal de Caçu fica subordinada ao Serviço de Cultura do Departamento de Educação e Saúde da Municipalidade.

Art. 7º - O funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 1985

Aldadelbusa dos Santos

Ana Maura de Moura